



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP – POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS COM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018 – DTI/PF, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA  
COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.**

A **UNIÃO** através da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal**, com sede no SAIS Quadra 07 Lote 23 Edifício CGTI, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representado(a) pelo Sr. **Willian Marcel Murad**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula: 9.293 - Classe Especial, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7.816-DG/PF, de 12 de janeiro de 2018, da Direção-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 010, de 15 de janeiro de 2018, página 04, nomeado Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal por meio da Portaria nº 626 da Casa Civil da Presidência da República, publicada 14 de junho de 2018, Edição 113, Seção 2, Página 2 do Diário Oficial da União, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0003-53., sediado(a) na SHS Quadra 06 Conjunto A – Bloco E / Sala 902/905 Edifício Brasil XXI / Asa Sul – Brasília DF; CEP: 70322-915. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, Gerente Comercial, portador(a) da Carteira de Identidade nº 910920, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 416.698.511-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **08206.000660/2018-23** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018 – DTI/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para expansão da capacidade de armazenamento (storage e backup) da Polícia Federal, englobando adição de gavetas, discos, racks e portas de comunicação com suporte técnico e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP – POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

LOTE	ITEM	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ITEM 1	Expansão de capacidade da infraestrutura de armazenamento mid-range instalada no datacenter central da Polícia Federal, contemplando adição de drives HDD, drives SSD, gavetas para acomodação dos drives, portas de acesso para os servidores de aplicação e rack, com garantia e suporte técnico.	2	R\$ 2.435.218,19	R\$ 4.870.436,38
	ITEM 2	Serviço de instalação da expansão do storage	2	R\$ 82.630,25	R\$ 165.260,50
	ITEM 3	Expansão da infraestrutura de backup, contemplando adição de drives, gavetas para acomodação dos drives, portas e módulos de memória.	1	R\$ 1.720.534,62	R\$ 1.720.534,62
	ITEM 4	Serviço de instalação da expansão da infraestrutura do backup	1	R\$ 66.478,72	R\$ 66.478,72
<b>VALOR GLOBAL TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 6.822.710,22</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2018 e encerramento em 28/12/2019, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.822.710,22 (seis milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e dez reais e vinte e dois centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP – POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

Gestão/Unidade: 200342/00001

Fonte: 0374020227

Programa de Trabalho: 06181208127260001

Elemento de Despesa: 449052

PI: PF99L00OG18

2018NE800294 / 2018NE800295

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto bem como da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP – POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP – POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

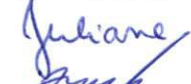
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAM MARCEL MURAD**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**  
COMPWIRE INFORMÁTICA S.A

TESTEMUNHAS:

1-  *Juliane Costa Vergini*

2-   
Itamar Barbosa de Almeida Júnior  
Agente Administrativo  
Matr.: 13312